

Reorganização Administrativa

2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARÍ

Lei nº 037/06

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Ararí e dá Outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira do Arari estatui e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari passa a ser a estabelecida nesta Lei.

§ 1º - O quadro de pessoal de provimento efetivo e de provimento em comissão, remuneração e vantagens e contratação temporária, são os dispostos nas Leis vigente na data da publicação desta Lei.

§ 2º - As funções comissionadas do Grupo Magistério e os empregos públicos serão criados em leis específicas.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A administração Pública Municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, nos limites de suas competências legais e regulamentares.

Art. 3º - A Administração Municipal é constituída dos órgãos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de cachoeira do Arari é composta dos seguintes órgãos:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Procuradoria Geral do Município;
- III- Assessoria; e.
- IV- Secretarias Municipais.

Art. 5º. A composição organizacional do Poder Executivo Municipal será integrada dos seguintes níveis hierárquicos:

- I- Nível de decisão Superior e Colegiada
- II- Nível de Assessoramento
- III- Nível de Execução Técnica e Operacional

§ 1º - Os níveis hierárquicos de que trata este artigo estão assim definidos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARÍ

- I- Nível de Decisão Superior e Colegiada, exercido pelo Prefeito e titulares de órgãos executivos e por membros de conselhos deliberativos, com a finalidade de exercer as funções de liderança e articulação institucional em sua área de atuação.
- II- Nível de Assessoramento, constituído pelas funções de apoio técnico, administrativo e de consultoria jurídica aos titulares de órgãos.
- III- Nível de Execução Técnica e Operacional, constituído por unidades administrativas com as funções de planejamento, coordenação, supervisão, orientação e execução.

§ 2º. O organograma básico da Prefeitura Municipal de Cachoeira está contido no anexo I desta Lei.

§ 3º. A organização e o funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari serão regulamentados em regimentos homologados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO E FINALIDADE DOS ÓRGÃOS SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O Gabinete do Prefeito tem como finalidade formular e executar as políticas relativas à gestão política, jurídica, de comunicação social e controle interno do Município.

Art. 7º. O Gabinete do Prefeito compõem-se:

- I- Nível de Decisão Superior
Prefeito Municipal
- II – Nível de Assessoramento:
 - a) Chefia de Gabinete do Prefeito;
 - b) Procuradoria Geral do Município;
 - c) Assessoria jurídica; e
 - d) Assessoria de Comunicação Social.

Parágrafo único – A Procuradoria Geral do Município, a Assessoria Jurídica e a Assessoria de Comunicação Social poderão prestar, quando solicitadas pelo Prefeito, assessoramento a todas as Secretarias Municipais.

SEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tem como finalidade formular e executar as políticas relativas à gestão de recursos humanos, material, patrimônio, serviços e planejamento da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari.

Art.9º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento compõe-se de:

- I- Nível de decisão Superior – Secretário Municipal.
- II- Nível de Execução Técnica e Operacional.
 - a) Departamento Administrativo e de Planejamento.
 - b) Departamento de Recursos Humanos.
 - c) Divisão de Arquivo Geral.
 - d) Divisão de aquisição e Distribuição de Materiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARÍ

SEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Finanças tem como finalidade formular e executar as políticas relativas à tributação, orçamento e finanças do Município.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças compõe-se de:

- I- Nível de Decisão Superior – Secretário Municipal.
- II- Nível de Execução Técnica e Operacional.
 - a) Departamento de Finanças e Orçamentos Municipais;
 - b) Departamento de Tributos e Arrecadação.
 - c) Tesoureiro;

SEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação e Desportos tem como finalidade formular e executar a política relativa à Gestão de Educação e Desportos do Município.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação compõe-se de:

- I- Nível de Decisão Superior – Secretário Municipal.
- II- Nível de Execução Técnica e Operacional
 - a) Departamento Educacional;
 - b) Departamento da Merenda escolar;
 - c) Departamento de Desportos;
 - d) Departamento de Qualificação Profissional e Coordenação Pedagógica;

SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento tem como finalidade formular e executar as políticas relativas à Gestão de Saúde Pública e Saneamento do Município.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento compõe-se de:

- I- Nível de Decisão Superior – Secretário Municipal.
- II- Nível de Execução Técnica e Operacional.
 - a) Departamento de Assistência à Saúde Básica;
 - b) Departamento de Saneamento;
 - c) Departamento de Programas Especiais;
 - d) Divisão de Vigilância Sanitária;
 - e) Departamento de Vigilância à Saúde;

SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e serviços Públicos tem como finalidade formular e executar as políticas relativas à gestão de transportes, obras e serviços públicos do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARÁ

- Art. 17. A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e serviços Públicos compõe-se de:
- I- Nível de Decisão Superior – Secretário Municipal.
 - II- Nível de Execução Técnica e Operacional
 - a) Departamento de Transportes e Serviços Públicos, Sistema de Energia, Oficina Mecânica e Iluminação Pública;
 - b) Departamentos de Obras Públicas e Fiscalização;
 - c) Departamento de Limpeza Pública e Urbanismo;
 - d) Departamento de Controle de Materiais e Equipamentos.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Art. 18. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca tem como finalidade, formular e executar as políticas relativas à gestão do desenvolvimento econômico e produtivo do Município.

- Art. 19. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca compõe-se de:
- I- Nível de Decisão Superior – Secretário Municipal.
 - II- Nível de Execução Técnica e Operacional
 - a) Departamento de Pesca e Aqüicultura;
 - b) Departamento de Agricultura e Pecuária;
 - c) Departamento de Terras Municipais;
 - d) Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural;

SEÇÃO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção e Assistência Social, têm como finalidade formular e executar as políticas relativas à gestão do trabalho e promoção social do Município.

- Art. 21. A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção e Assistência Social compõem-se:
- I- Nível de Decisão Superior – Secretário Municipal.
 - II- Nível de Execução Técnica e Operacional
 - a) Departamento de Emprego e relações do trabalho;
 - b) Departamento de Promoção e Assistência Social e Relações com a Comunidade;
 - c) Departamento de Assistência aos Idosos;

SEÇÃO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 22. A Secretaria municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente tem como finalidade formular e executar as políticas relativas à gestão do turismo, cultura e meio ambiente do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARÁ

Art. 23. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente compõe-se de:

- I- Nível de Decisão Superior – Secretário Municipal.
- II- Nível de Execução Técnica e Operacional
 - a) Departamento de Desenvolvimento do Turismo;
 - b) Departamento de Cultura;
 - c) Departamento de Meio Ambiente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. São criados os cargos de provimento comissionado de Secretário Municipal de Administração e Planejamento; de finanças; de Educação e Desportos; de Saúde e Saneamento; de Transportes, Obras e Serviços Públicos; de Agricultura e Pesca; de Trabalho e Promoção e Assistência Social; e de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

§1º. Os subsídios dos Secretários Municipais serão estabelecidos através de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, conforme disposto no inciso V do Art. 29 da Constituição Federal.

§ 2º. Conservam-se os subsídios dos Secretários municipais praticados a quando da Publicação desta Lei, até que sejam estabelecidos novos valores, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 25. São criados os cargos de provimento comissionado de:

- I- Diretor de departamento Administrativo e de Planejamento e de Diretor de departamento de Recursos Humanos; Chefe de Divisão de Arquivo Geral e Chefe de Aquisição e Distribuição de Materiais, com atuação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- II- Diretor de Departamento de Finanças e Orçamentos Municipais e Diretores de Departamento de Tributos, com atuação na Secretaria Municipal de Finanças;
- III- Diretor de Departamento Educacional, Diretor de Departamento da merenda Escolar, Diretor de Departamento de Desportos, Diretor de Departamento de Qualificação Profissional e Coordenação Pedagógica, com atuação na Secretaria Municipal de Educação e Desportos.
- IV- Diretor de Departamento de Assistência à Saúde Básica e de Diretor de Departamento de Saneamento, Diretor de Departamento de Programas Especiais, Diretor de Departamento de Divisão de Vigilância Sanitária e Chefe de Divisão de Imunização e Vigilância Epidemiológica, com atuação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Com atuação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
- V- Diretor de Departamento de Transportes, Diretor de Departamento de Obras Públicas e Fiscalização e Diretor de Departamento de Limpeza Pública e Urbanismo, com atuação na Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos.
- VI- Diretor de Departamento de Pesca e Aquicultura, Diretor de Departamento de Agricultura e Pecuária e Diretor de Departamento de Terras Municipais, Diretor de Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural, com atuação na Secretaria Municipal de Agricultura.
- VII- Diretor de Departamento de Emprego e Relações do Trabalho e Diretor de Departamento de Promoção e Assistência Social e Relações com a Comunidade, e Diretor de Departamento de Assistência aos Idosos, com atuação na Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção e Assistência Social; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARÍ

VIII- Diretor de Departamento de Desenvolvimento do Turismo e Diretor de Departamento de Cultura e Diretor de Departamento de Meio Ambiente, com atuação na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

§ 1º. São mantidos os níveis salariais praticados para os cargos de Diretor de Departamento a quando da vigência desta Lei.

§ 2º. Ficam extintos os cargos de provimento comissionado de Diretor de Departamento e de Chefes de Divisão existentes a quando da vigência desta Lei.

Art. 26. Ficam criados dois cargos de provimento comissionado de Assessor Jurídico, com vencimentos iguais ao de Secretário Municipal.

Art. 27. Fica mantida na estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal a classificação das Funções efetivas, conforme especificado nas Leis vigentes na data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o remanejamento de pessoal, em face da reorganização administrativa estabelecida por esta Lei.

Art. 28. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 120 (Cento e Vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 29. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações do Orçamento Municipal.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, 03 de Julho de 2006.

Jaime da Silva Barbosa
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARÍ

LEI Nº 044/2006

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007 e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Cachoeira do Ararí, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Cachoeira do Arari para 2007, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas as despesas de capital
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2007 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2007, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
- 6 – amortização da dívida.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos e órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada distrito;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VI - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
- VII - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei;

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes :

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, ação e elemento de despesa;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

III - o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar no 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais; e
- c) taxas;

IV - a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar n o 101, de 2000;

§ 3º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 4º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 5º. O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2007, em valores correntes e em

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 15 de agosto de 2006, suas respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição; e

Art. 13. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2006, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 14. O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2007, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2007, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2006. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 15 – Exceto o previsto em Lei, não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
- II – aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- III – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- IV – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 16 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e
- III - atendam ao disposto nos art 195 § 3º e art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2007 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ;
- II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 19. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no máximo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 20. A presente Lei autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, nas seguintes condições:

I - Ao Poder Executivo Municipal: Abrir Crédito Suplementar até o limite correspondente a 40% (Quarenta por Cento) da despesa geral fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos apenas a Anulação de Dotação, prevista no inciso III do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64 e destinando-se o remanejamento somente às Unidades Orçamentárias com gerência direta da Prefeitura Municipal. Após a abertura dos créditos, o chefe do Poder Executivo tem até 30 dias para informar ao Poder Legislativo as suplementações e anulações realizadas.

II - Ao Poder Legislativo Municipal: Remanejar até o limite de 100% as Dotações Orçamentárias fixadas para a Câmara Municipal, utilizando para tal, como fonte de recursos, a Anulação de Dotação, prevista no inciso III do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

III - Aos Agentes Ordenadores do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social: movimentar as dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, fazendo adequações necessárias através do remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra, mediante ato do seu ordenador de despesa. Após o remanejamento, cada ordenador terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para oficiar ao Poder Legislativo Municipal do ato administrativo evidenciado.

§ 1º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais de projetos ou atividades por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, caracterizada a fonte prevista no inciso II do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, devendo para tal, o chefe do Poder Executivo informar previamente ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 21. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão remetidos pelos dirigentes dos órgão ao Poder Executivo, para fins de consolidação contábil.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta Lei;

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

Art. 22. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária do município não poderá superar, no exercício de 2007, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. O Poder Executivo publicará até 30 de junho de 2007, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 24. No exercício financeiro de 2007, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/00 e no Art. 29 A, da Constituição Federal

Art. 25. No exercício de 2007, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- II - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 26. No exercício de 2007, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária :

- I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2007, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

- I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;
- II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

- III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e
- V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 29. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividades e operações especiais", calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2007, excluídas:

- I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;
- II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e
- III - "atividades" do Poder Legislativo.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, publicará ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 30. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 32. O Poder Executivo, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 33. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida;
- III - pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2005; e
- IV - programa de duração continuada,
- V - assistência social, saúde e educação,
- VI - manutenção das entidades, e
- VII - sentenças judiciais transitadas em julgado;

Art. 34. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 35. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 37. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 38. Para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira do Arari, 12 de julho de 2006

JAIME DA SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007

ANEXO I

Metas e Prioridades para 2007

Programa: MODERNIZAÇÃO E APARELHAM. DO SISTEMA CONTÁBIL

Objetivo: Dotar o município de um sistema contábil moderno e informatizado, instalado em um espaço adequado ao nível de responsabilidade do setor

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Aquisição de Equipamentos de Informática	Equipamentos	Kit de Informática	2

Programa: MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Objetivo: Capacitar a Prefeitura, dotando-a dos instrumentos de planejamento, coordenação e controle necessários à gestão dos recursos e haveres públicos, de conformidade com os preceitos legais da legislação vigente

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Aquisição e Desapropriação de imóveis	Imóveis desapopr.	Imóvel	1
Modernização e aparelhamento do sistema de gestão	Sistema modernizado	Sistema	1

Programa: REFORMA TRIBUTÁRIA

Objetivo: Aumentar a receita própria do município e atender o disposto no Art.11 da Lei 101: Responsabilidade fiscal

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Recadastramento dos Imóveis do município para fins de IPTU e ITBI	Imóveis cadastrados (incluindo Imóveis fechados da população flutuante)	Imóveis	2.000
Recadastramento para fins de ISS	Empresas cadastradas	Empresa	50
Capacitação de equipes de gestores e fiscais do departamento tributário	Pessoas capacitadas	Pessoa	5

Programa: ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES

Objetivo: Garantir aos deficientes do município melhor qualidade no atendimento dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

serviços de saúde, educação, lazer e principalmente a habilitação e reabilitação social e ao trabalho

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Aquisição de moveis e utensílios para o Centro de Habilitação e reabilitação (incluindo eletrodomésticos)	Conjunto de moveis e utensílios adquiridos	Conjunto	2
Construção da Casa Familiar Rural de Pesca	Construção de Prédio	Unidade	1

Programa: REVITALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Objetivo: Cumprir os preceitos constitucionais e o Estatuto da Criança, visando proporcionar às crianças e aos adolescentes, espaço físico adequado e a implementação de programas de assistência integral, prevenindo-os contra o risco de dependência química pelo uso de drogas

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente	Convênios assinados e executados (com a união, o Estado e a iniciativa privada)	Convênio	1
Implementação de programas especiais de atendimento das famílias das zonas urbanas e rural	Programa de atendimento de pessoas carentes implementação	Programa	1
Aquisição de moveis e utensílios	Conjunto de moveis e utensílios adquiridos	Conjunto	2
Promoção anual de encontros intermunicipal e estadual de secretários municipais de assistência social	Encontros realizados	Encontros	1
Realização de cursos de capacitação de conselheiros	Cursos realizados	Cursos	1
Promoção e realização de conferências e cursos de interesse do desenvolvimento da Assistência social do município	-	Unidade	1

Programa: CRECHES MUNICIPAIS

Objetivo: Construir, ampliar, reformar, murar e equipar as creches do municipio

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Aquisição de uniformes; shorts, blusas	Uniformes	Uniforme	500

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

e tênis	adquiridos e distribuídos		
Aquisição de brinquedos educativos	Brinquedos educativos adquiridos	Brinquedo	150
Aquisição de moveis, equipamentos, eletrodomésticos e demais utensílios para as creches	Conjunto de moveis adquiridos e instalados	Conjunto	5
Aquisição de equipamentos de informática para as creches	Equipamentos de informática adquiridos e instalados	Kit de informática	1

Programa: REVITALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Cumprir os preceitos constitucionais, instrumentalizar os serviços sociais do município, dinamizar a captação de recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social e viabilizar espaço físico adequado para a implementação de programas de assistência social integrada

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Captação de recursos financeiros para o fundo municipal de assistência social	Convênios assinados e realizados	Convênio	3
Custeio e reintegração social de pessoas em estado de pobreza absoluta e miséria, retirando-as da mendicância e abandono	Pessoas reintegradas	Pessoa	50
Implementação de ações sociais voltadas para o atendimento de pessoas carentes de alimentação, medicamentos, moradia, funerais, gestantes e outros direitos de cidadania	Pessoas atendidas	Pessoa	1.500

Programa: ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER

Objetivo: Dar assistência integral à saúde da mulher, envolvendo planejamento familiar, pré-natal, puerpério, climatério e menopausa

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Assistência ao planejamento familiar	Famílias orientadas sobre o planejamento familiar	Família	500

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

Assistência pré-natal e parto humanitário	Gestantes assistidas	Gestante	500
Assistência ao puerpério	Pessoas assistidas	Pessoa	500
Assistência ao climatério e menopausa	Mulheres assistidas	Pessoa	500

Programa: ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA

Objetivo: Reduzir o índice de mortalidade infantil e dar assistência médica às crianças recém-nascidas até a idade de cinco anos

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Assistência ao recém-nascido	Crianças assistidas	Criança	300
Assistência a criança de 0 a 5 anos	Crianças assistidas	Criança	500
Assistência integrada às doenças prevalentes na infância	Crianças assistidas	Criança	500

Programa: PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO GERAL

Objetivo: Imunizar gestantes, crianças, idosos e pessoas expostas a riscos e grupos em campanhas

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Imunização de gestantes contra tétano	Gestantes imunizadas	Gestante	600
Imunização de crianças contra doenças imunopreveníveis	Crianças imunizadas	Criança	2.000
Imunização de pessoas expostas a riscos	Pessoas imunizadas	Pessoa	1.000
Imunização de grupos de pessoas em campanhas(idosos, contatos de MH, TB)	Grupos de pessoas imunizadas	Grupos	5
Apoio técnico e operacional aos programas de vacinação geral do Governo Federal	Pessoas vacinadas	Pessoa	10.000

Programa: ALEITAMENTO MATERNO EXCLUSIVO

Objetivo: Educar as parturientes sobre a importância da amamentação para a saúde da criança e a resistência às doenças prevalentes da infância

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
------	---------	-------------------	-----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

Educação em relação à manutenção do aleitamento materno exclusivo	Parturientes educadas sobre a importância do aleitamento materno	Parturiente	300
---	--	-------------	-----

Programa: COMBATE AO CÂNCER UTERINO/MAMA
Objetivo: Combater o câncer uterino e de mama nas mulheres do município

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Implantação, implementação e realização de coleta de células cervicais para pesquisa citopatológica	Pessoas assistidas a amostra de células coletadas, analisadas e diagnóstico concluído	Pessoas	200
Assistência aos processos inflamatórios e casos positivos	Cem por cento dos positivos assistidos	Porcentagem	100
Referenciamento para unidade especializada para tratamento	Casos referenciados	Porcentagem	100

Programa: COMBATE A TUBERCULOSE, HANSENIASE, DIABETES E HIPERTENSÃO ARTERIAL

Objetivo: garantir à população de Cachoeira do Arari os serviços médicos de combate, controle e tratamento dessas enfermidades

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Capacitação de recursos humanos	Pessoas capacitadas	Pessoa	5
Acompanhamento de casos notificados de tuberculose, hanseníase e diabetes na unidade de saúde do município	Casos identificados e pessoas assistidas	Porcentagem	30
Orientação à população sobre prevenção e controle de doenças transmissíveis e crônicas degenerativas	Famílias orientadas	Família	500
Orientação sobre o uso da terapia medicamentosa	Famílias orientadas	Família	500
Habilitação e reabilitação de acordo com o grau de incapacidade do portador de hanseníase	Cem por cento dos portadores da doença assistidas e reabilitadas	Porcentagem(%)	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

Programa: SAÚDE MENTAL

Objetivo: Apoiar os portadores de alterações mentais e as suas famílias sobre a prevenção, controle e uso da terapia medicamentosa

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Capacitação de recursos humanos	Pessoal treinado para lidar com o deficiente mental e orientar a população sobre o uso da terapia medicamentosa e sobre a prevenção e controle da doença	Pessoa	2
Desenvolvimento de atividades referentes à terapia ocupacional	Terapia ocupacional realizada com todos os portadores de alterações mentais e seus familiares	Porcentagem(%)	100

Programa: SAÚDE BUCAL

Objetivo: Proporcionar à população carente, urbana e rural, os serviços odontológicos básicos

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Assistência odontológica às comunidades das zonas urbanas e rural	Comunidades assistidas com serviços odontológicos	Comunidade	15
Implantação do escovódromo nas zonas urbana e rural	Escovódromo instalado e pessoal orientado sobre a sua importância para a saúde bucal	Unidade	
Orientação à população sobre a prevenção da cárie dental	Famílias orientadas	Família	500

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

Programa: CAPACITAÇÃO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo: Dotar a Secretaria Municipal de Saúde de pessoal qualificado e equipamentos adequados e suficientes para a modernização da gestão do sistema de saúde local viabilizando a melhoria na qualidade do atendimento à população

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Treinamento da equipe de enfermagem	Equipes de enfermagem treinadas	Pessoa	4
Treinamento em técnicas laboratoriais de análises clínicas	Laboratório formado	Funcionário	2
Cursos de relações humanas	Funcionários treinados	Funcionário	10
Reciclagem de equipe médica	Profissionais reciclados em curso de atualização e especialização	Profissional de saúde	3
Treinamento de profissionais em gestão, orçamento, custos e estatísticas epidemiológicas	Profissionais treinados	Funcionário	3
Aquisição de veículo ambulância	Veículo adquirido e adaptado para ambulância	Unidade	3
Aquisição de equipamento de informática	Equipamentos adquiridos e instalados.	Kit	1
Melhoria da qualidade do sistema de informação	Sistema de informação melhorado e ampliado	Sistema	1
Contratação de pessoal da área de saúde	Pessoal contratado	Pessoa	4

Programa: CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, ADAPTAÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE

Objetivo: Construir e equipar as unidades de saúde com instrumental moderno e unidade médica ambulante.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Reforma, ampliação, recuperação, aparelhamento das unidades de saúde	Unidades de saúde	Centro de saúde	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

existentes: Centros de saúde, postos de saúde, ambulatório e consultório odontológico	recuperadas e equipadas		
Construção de unidade de saúde	Unidades de saúde construídas	Unidade de saúde	1

Programa: FARMÁCIA NATURAL

Objetivo: Incentivar o uso de medicamentos alternativos pela população

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Orientação sobre o uso de medicamentos naturais (plantas medicinais)	Famílias informadas	Família	500
Orientação sobre o plantio de plantas medicinais nos quintais nos quintais dos domicílios	Famílias orientadas sobre o plantio de plantas medicinais nos quintais	Família	500

Programa: COMBATE AS DROGAS

Objetivo: Prevenir a população contra o perigo do uso de drogas: álcool, fumo e narcóticos.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Implementação de programa de prevenção e controle de alcoolismo, tabagismo e narcolismo	Programas implementados	Programa	2
Orientação à população sobre prevenção do uso de drogas	Famílias orientadas	Família	500
Assistência ao drogado e à família	Famílias assistidas(todos os casos que ocorrem no município)	Porcentagem(%)	100

Programa: PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS ENDÊMICAS

Objetivo: Proteger a população contra doenças endêmicas

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Implementação de programas especiais de erradicação do Aedys aegypt	Programa implantado e Aedys aegypt	Programas	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

	erradicado do município		
Acompanhamento, controle e investigação dos casos de doenças compulsórias notificadas	Cem por cento dos casos de doenças compulsórias notificados e acompanhados	Porcentagem(%)	100
Realização de campanhas educativas sobre doenças endêmicas junto a população	Campanhas sobre doenças endêmicas realizadas	Campanha	3

Programa: COMBATE ÀS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS/AIDS
Objetivo: Prevenir a população contra os perigos e os danos causados pelas doenças sexualmente transmissíveis (DST) e Meningite

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Capacitação de recursos humanos	Pessoal treinado	Pessoa	3
Implantação de programas de prevenção de DST/AIDS	Programa implantado	Programa	1
Assistência aos portadores e as famílias dos portadores de doenças	Cem por cento das pessoas portadoras de DST/AIDS orientadas	Porcentagem(%)	100
Orientação sobre a terapia medicamentosa	Cem por cento das famílias com casos de DST/AIDS	Porcentagem(%)	100

Programa: COMBATE AS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS E SISTEMA DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL
Objetivo: Garantir complemento alimentar e nutricional à população carente

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Assistência a grupos vulneráveis à desnutrição: Crianças, idosos, gestantes, filhos de mães soro-positivas e outros	Pessoas atendidas	Pessoa	1.000

Programa: AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Objetivo: Atingir toda a população em idade escolar no ensino fundamental

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Construção e aparelhamento de escolas de ensino fundamental	Escolas construídas e equipadas	Unidade	6
Recuperação de escolas e salas de aula	Escolas recuperadas	Unidade	10
Contratação de professores mediante concurso público	Professores concursados contratados	Professor	50
Aquisição e aluguel de veículo para transporte escolar	Veículo	Veículo	4
Aquisição de carteiras escolares	Carteiras adquiridas	Unidade	500
Recuperação de carteiras escolares	Carteiras recuperadas	Unidade	2.000
Aquisição de material escolar	Kit de material escolar adquirido e distribuído	Kit de material escolar	1.200
Implantação de laboratório de informática nas escolas	Laboratório instalado	Laboratório	1
Aquisição de equipamentos de informática e acesso à internet	Equipamentos adquiridos e instalados nos laboratórios de informática	Kit	5
Aquisição de acervo bibliográfico para as bibliotecas escolares	Livros adquiridos	Livros	200
Construção de Biblioteca Pública na Localidade de Caracará	Construção de prédio	Unidade	1

Programa: ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Objetivo: Assegurar a equidade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno no ensino fundamental

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Alimentação escolar	Aluno beneficiado	unidade	6.000
Assistência médica e odontológica a alunos do ensino fundamental	Aluno assistido	unidade	1.000

Programa: AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ALFABETIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

Objetivo: Garantir o ensino do pré-escolar e alfabetização a todas as crianças do município

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Construção de escolas do pré-escolar	Escolas construídas e equipadas	Unidade	1
Contratação de professores mediante concurso público	Professores contratados	Professor	10

Programa: ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO

Objetivo: Reduzir o índice de analfabetismo do município

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Implantação de programas especiais de alfabetização de jovens e adultos	Programa implantado e analfabetismo erradicado	Programa	1

Programa: EDUCAÇÃO PARA DEFICIENTE

Objetivo: Garantir oportunidades de estudo para os deficientes

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Implantação de programas especiais para a educação dos deficientes	Programa para educação de alunos deficientes matriculados	Programa	2

Programa: DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Objetivo: Promover e apoiar organizações e eventos culturais

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Promoção e organização de eventos culturais	Eventos promovidos e realizados	Eventos	12
Apoio técnico e financeiro e eventos culturais promovidos e organizados por organizações não governamentais sem	Eventos apoiados	Eventos	4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

fins lucrativos			
-----------------	--	--	--

Programa: MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

Objetivo: Proporcionar aos estudantes e demais estudiosos do município uma biblioteca pública moderna, informatizada e atualizada

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Aquisição de livros para ampliar e diversificar o acervo bibliográfico	Livros adquiridos	Livro	500
Aquisição de kit de informática:	Equipamentos de informática adquiridos e instalados	Kit de informática	1

Programa: INFRA-ESTRUTURA CULTURAL

Objetivo: Dotar o município de Cachoeira do Arari de uma estrutura física adequada aos grandes eventos culturais

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Conservação do prédio da Biblioteca pública	Prédio biblioteca pública conservado	Prédio	1

Programa: INFRA-ESTRUTURA SOCIAL

Objetivo: Ampliar a infra-estrutura prevista nas funções de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, esporte e lazer

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Recuperação e conservação de prédios públicos	Prédios públicos recuperados e conservados	Prédio	2
Conservação e manutenção do mercado municipal	Mercado municipal conservado	Prédio	1

Programa: CAPACITAÇÃO INSTRUMENTAL E OPERACIONAL DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Objetivo: Dotar a secretaria de obras e urbanismo de instrumental compatível para cumprir suas atribuições e responsabilidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Aquisição de veículo e equipamento	Veículo	Unidade	2

Programa: SISTEMA VIÁRIO URBANO

Objetivo: Construir, recuperar e conservar, incluindo terraplanagem e asfaltamento de ruas, avenidas e demais logradouros públicos

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Recuperação e conservação de vias públicas	Vias públicas recuperadas	Unidade	10
Recuperação de máquinas e equipamentos	Máquinas e equipamentos recuperados	Unidade	2
Construção e conservação de meio fio e galerias	Quilômetros de canais de drenagem construídos	Km	6
Construção de pontes	Construção de pontes	Metro	1.500

Programa: LIXO URBANO

Objetivo: Ampliar e melhorar os serviços de coleta e tratamento do lixo urbano

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Construção e instalação de depósitos coletores de lixo pelas ruas da cidade	Depósitos de lixo construídos e instalados	Unidade	50
Aquisição de incineradores de lixo	Incineradores adquiridos e instalados	Unidade	1

Programa: CASAS POPULARES

Objetivo: Reduzir o déficit habitacional

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Capacitação de recursos financeiros para implementação de um programa de construção de casas populares de	Casas populares construídas	Casa	50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

baixo custo			
-------------	--	--	--

Programa: ÁGUA POTÁVEL

Objetivo: Garantir o abastecimento de água potável à população de comunidades rurais

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Instalação de sistema de abastecimento de água, captação, tratamento e distribuição	Sistema de abastecimento instalado	Unidade	2

Programa: ESGOTO SANITÁRIO

Objetivo: melhorar as condições de habitação e higiene no meio rural

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Apoio às famílias e comunidades na construção de fossas sépticas	Fossas sépticas construídas	Fossa	200

Programa: EXPANSÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Objetivo: Garantir o abastecimento de água e a disponibilidade de rede de esgoto à população da área urbana

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Construção da rede de esgoto sanitário	Rede de esgoto sanitário expandida	Rede	1

Programa: RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Objetivo: Recompôr o patrimônio natural e reincorporar áreas degradadas em desuso ao processo produtivo

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Apoio às iniciativas de recuperação de áreas degradadas	Produtos naturais apoiados	Há	100

Programa: DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

Objetivo: Diversificar a produção e melhorar os níveis de produtividade física e rentabilidade financeira do setor agrícola do município

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Instalação de produção de sementes e mudas: culturas anuais, mudas de frutas tropicais, culturas semiperenes e espécies próprias para arborização	Campo de produção de sementes e mudas instaladas	Campo de produção	1
Apoio a implantação de hortas comunitárias (1,0 há)	Hortas implantadas	Horta	1
Incentivo a diversificação da produção agrícola	Produtores atendidos	Agricultor	500
Implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável- PMDRS	Plano implementado	Plano	1
Apoio à implementação do PRONAF	Projetos elaborados e implementados	Projetos	120
Aquisição de patrulha mecanizada	Patrulha mecanizada adquirida	Patrulha mecanizada	1
Apoio à agricultura orgânica	Agricultores orientados	Agricultor	500

Programa: CAPACITAÇÃO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA -SEMAGRI

Objetivo: Dotar a secretaria municipal de infra-estrutura operacional adequada às suas atividades

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Aquisição de móveis e utensílios para a Secretaria	Móveis e utensílios adquiridos	Conjunto	1
Aquisição de equipamentos de informática: computador, impressora e nobreak	Equipamentos adquiridos e instalados	Kit de informática	1
Aquisição de veículo para a Secretaria	Veículo adquirido	Unidade	1
Aquisição de patrulha mecanizada: Trator pneumático, grade e roçadeira	Patrulha mecanizada adquirida	Patrulha mecanizada	1
Construção de colônias agrícolas e de	Apoio técnico ao	Construção de	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

pequenos produtores	setor de pesca artesanal	colônia de produtores	
---------------------	--------------------------	-----------------------	--

Programa: CONTROLE FITOSSANITÁRIO

Objetivo: Apoiar os produtores na proteção contra o ataque de doenças comprometedoras da produção e da produtividade agrícola

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2005
Implantação de programa de controle fitossanitário	Produtor apoiado	Produtor	100

Programa: CONTROLE SANITÁRIO

Objetivo: Apoiar os produtores na proteção contra o ataque de doenças comprometedoras da produção e da produção pecuária

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Fiscalização e controle de animais domésticos transmissores de doenças	Animais domésticos transmissores de doenças fiscalizados e controlados	Porcentagem(%)	100
Fiscalização e controle do abate e comercialização de carne bovina infectada por brucelose e outras doenças nocivas à saúde da população	Matadouros, mercados e açougues fiscalizados	Unidade	20
Fiscalização e controle do abate e comercialização de pequenos e médios animais infectados por doenças nocivas à saúde da população	Matadouros e açougues fiscalizados	Unidade	10

Programa: TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Objetivo: melhorar os níveis de produção e produtividade do setor

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Apoiar os serviços de extensão e assistência técnica prestados pela EMATER	Projetos elaborados e implementados	Porcentagem(%)	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

Programa: REGULARIZAÇÃO DE TERRAS

Objetivo: Regularizar as áreas irregularmente ocupadas e distribuí-las entre os produtores agrícolas

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Apoio aos produtores rurais na titularização de terras junto ao ITERPA e INCRA	Títulos de terras concedidos	Produtor	30

Programa: ORGANIZAÇÃO DE COLONIAS AGRÍCOLAS DE PEQUENOS PRODUTORES

Objetivo: Organizar e apoiar administrativamente as colônias do município para que elas se tornem unidades aglutinadoras da produção e comercialização de produtos agrícolas

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Apoio técnico e administrativo ao gerenciamento das colônias e associações de produtores e à formação de novas associações	Colônias apoiadas e associações formadas e em funcionamento	Colônia	4
Apoio técnico e administrativo ao gerenciamento da colônias e associações de pescadores e pescadores de camarão e à formação de novas associações	Colônias apoiadas e associações formadas e em funcionamento	Colônia	1

Programa: DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL

Objetivo: Agregar valor à produção do setor primário e consequentemente aumentar o nível de emprego e renda do município

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Apoio à implantação da indústria de mandioca(casa de farinha)	Agroindústria de mandioca instalada	Agroindústria	3

Programa: COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRÍCOLA

Objetivo: Melhorar o nível de preços pagos aos produtores rurais pela produção agropecuária e minimizar a ação dos intermediários na comercialização

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Implantação e gerenciamento de feira livre de produtores rurais	Feiras livre instalada e em funcionamento	Feira	1

Programa: DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL

Objetivo: Aumentar a capacidade de geração de emprego e renda do município

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Apoio à instalação de hotéis e pousadas de padrão turístico	Hotéis e pousadas construídos	Hotel/pousada	1
Desenvolvimento de programa de marketing turístico com abrangência nacional e internacional	Programa de marketing em exibição	Programa	1
Promoção e apoio aos eventos turísticos para a população da terceira idade	Eventos turísticos realizados	Evento	2
Implementação de um programa de promoção do artesanato local	Programa elaborado em execução	Programa	1

Programa: ENERGIA PARA TODOS

Objetivo: Estender o atendimento de energia elétrica para toda a área urbana e comunidades rurais do município

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Implantação de rede elétrica nas comunidades rurais	Rede elétrica implantada nas comunidades rurais	Km	20
Expansão de rede elétrica urbana	Rede elétrica urbana expandida	Km	1
Implantação de mini sistema de geração de energia alternativa nas comunidades rurais	Rede elétrica	Unidade	1

Programa: ESTRADAS VICINAIS

Objetivo: Garantir o acesso fácil e seguro a todas as comunidades de produtores rurais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Construção e conservação de estradas vicinais	Estradas vicinais construídas e conservadas	Km	30
Recuperação e conservação de estradas vicinais	Km de estradas vicinais recuperadas	Km	10

Programa: FUTEBOL

Objetivo: Fortalecer o futebol do município

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Incentivo a formação de equipes de futebol amador	Equipes formadas	Equipe	2
Promoção de jogos amistosos com equipes de outras cidades	Jogos realizados	Jogos	4
Promoção de campeonato municipal de futebol	Campeonatos realizados	Campeonato	1

Programa: INFRA-ESTRUTURA DE LAZER

Objetivo: proporcionar à população de Cachoeira do Arari, alternativas de lazer de grande utilidade para a formação de atletas

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Conservação do campo de futebol	Quadra poliesportiva construída e conservada	Unidade	1
Construção, conservação e gerenciamento de quadra poliesportiva	Quadra poliesportiva construída e conservada	Unidade	1

Programa: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

Objetivo: Aumentar a capacidade e melhorar a eficiência do sistema de infraestrutura aeroportuária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Recuperação de aeródromo	aeródromo construído	Unidade	1

Programa: ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Objetivo: Eliminar a prática do trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Atendimento à criança e ao adolescente em jornada escolar ampliada	criança/adolescente atendido	Unidade	500
Concessão de bolsa Escola	criança/adolescente atendido	Unidade	500
Fiscalização para erradicação do trabalho infantil	fiscalização realizada	Unidade	20

Programa: ESPORTE É SAÚDE

Objetivo: Diminuir a situação de exclusão e risco social de jovens e adolescentes carentes na faixa etária de 10 a 24 anos pela intensificação da prática desportiva

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Capacitação de recursos humanos em esporte	pessoa capacitada	Unidade	5
Funcionamento de núcleos de esporte em comunidades carentes	núcleo mantido	Unidade	10
Promoção de eventos de esporte e de lazer em comunidades carentes	evento realizado	Unidade	15

Programa: GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Objetivo: Ampliar as oportunidades de trabalho e renda em segmentos econômicos caracterizados como micro e pequenos empreendimentos com dificuldade de acesso ao crédito e à capacitação gerencial

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Assistência técnica ao empreendedor	empreendedor assistido	Unidade	50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

Capacitação gerencial de empreendedores financiados	empreendedor capacitado	Unidade	10
---	-------------------------	---------	----

Programa: PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Objetivo: Revitalizar o patrimônio cultural em centros urbanos e sítios arqueológicos de interesses históricos, criando condições para a sua sustentabilidade.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Recuperação e revitalização de monumentos do Município de interesse turístico	próprio recuperado	Unidade	3

Programa: MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO

Objetivo: Promover o desenvolvimento do turismo sustentável local, atuando junto à sociedade organizada de forma a gerar emprego e renda duradouros

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Fomento à produção de artigos artesanais para consumo turístico	artesão apoiado	Unidade	20
Implantação de centro de formação para o turismo	centro implantado	Unidade	
Implantação de sistemas de coleta e disposição final de resíduos sólidos	família beneficiada	Unidade	10
Realização de oficinas para o turismo	oficina de capacitação realizada	Unidade	2

Programa: PAZ NAS ESCOLAS

Objetivo: Reduzir a violência entre jovens e adolescentes nas escolas

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Apoio às organizações de jovens atuantes no fortalecimento de grêmios estudantis	associação apoiada	Unidade	3
Capacitação de educadores para o enfrentamento da violência nas escolas	Profissional capacitado	Unidade	30

Programa: REINserÇÃO SOCIAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

Objetivo: Promover a reinserção social do adolescente em conflito com a lei

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Atendimento sócio educativo ao adolescente em conflito com a Lei	serviço implantado	Unidade	2

Programa: ARBORIZAÇÃO

Objetivo: distribuição de mudas e incentivo à arborização da cidade, de núcleos urbanos e de comunidades rurais.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Distribuição de mudas	Logradouro atendido	Unidade	500
Recuperar e preservar áreas verdes	Comunidade atendida	Unidade	5

Programa: COMUNIDADE LIMPA

Objetivo: desenvolver parceria com a comunidade, visando a implantação de ações básicas de saneamento, com o objetivo de diminuir áreas críticas de proliferação de insetos e doenças

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Ações de saneamento com a participação da comunidade	Comunidade atendida	Unidade	5
Diminuição de áreas críticas de proliferação de insetos e doenças	Comunidade atendida	Unidade	2

Programa: TREINAMENTO DE PESSOAL

Objetivo: promover treinamento visando a capacitação de servidores municipais

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Treinamento de pessoal nas diversas áreas de atuação da administração pública municipal, inclusive em recursos humanos	Servidor público	Unidade	100
Treinamento e qualificação do pessoal do magistério	Professor atendido	Unidade	50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

Programa: LOTAÇÃO IDEAL

Objetivo: dotar os órgãos da administração, direta e indireta, de número de pessoal que possibilite o desempenho de suas funções obedecendo aos limites constitucionais

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Dotar os organismos da administração pública, direta e indireta, do número mínimo de servidores necessários para a prestação de serviços à comunidade	Organismo atendido	Unidade	8

Programa: RIO ABERTO

Objetivo: revitalizar a área em frente da cidade, com a construção de cais de arrimo, área de lazer.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2007
Revitalização da frente da cidade	Local atendido	Unidade	1

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS

2007

LF, art. 4º, § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor	Valor	%FIB	Valor	Valor	%FIB	Valor	Valor	%FIB
	Corrente (a)	Constante	(a/ FIB) X 100	Corrente (b)	Constante	(b/ FIB) X 100	Corrente (c)	Constante	(c/ FIB) X 100
Receita Total	11.000,00	10.993,99	0,037%	12.650,00	12.642,27	0,042%	15.180,00	15.170,62	0,051%
Receitas Não Financeiras (I)	10.900,00	10.894,05	0,036%	12.535,00	12.527,34	0,042%	15.042,00	15.032,70	0,050%
Despesa Total	11.000,00	10.993,99	0,037%	12.650,00	12.642,27	0,042%	15.180,00	15.170,62	0,051%
Despesas Não Financeiras (II)	10.090,00	10.084,49	0,034%	12.254,00	12.246,51	0,041%	14.974,00	14.964,75	0,050%
Resultado Primário (I - II)	810,00	809,56	0,003%	281,00	280,83	0,001%	68,00	67,96	0,000%
Resultado Nominal	24,00	23,99	0,000%	190,00	189,88	0,001%	230,00	229,86	0,001%
Dívida Pública Consolidada	420,00	419,77	0,001%	396,00	395,76	0,001%	206,00	205,87	0,001%
Dívida Pública Líquida	300,00	299,84	0,001%	276,00	275,83	0,001%	86,00	85,95	0,000%

taxas de inflação utilizadas IPCA	2007	2008	2009
	5,46%	6,11%	6,18%

FIB (PA) R\$ 30 BILHÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2007

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Condenações Judiciais	R\$ 350,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 100,00
Despesas com juros orçados a menor	R\$ 10,00	Abertura de Créditos Adicionais, por anulação.	R\$ 260,00
TOTAL	R\$ 360,00	TOTAL	R\$ 360,00

Jaime da Silva Barbosa
Prefeito Municipal